



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presença Nº 4635

de 19/07/19 PL

Cris

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 098/2019

Processo LC n.º 170 – Homologado em 17/07/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 1738

de 15/07/19 PL

Cris

Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de expediente, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA SCARAVONATTI LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA SCARAVONATTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.289.453/0001-80, com sede na Rua Guaratuba, nº 1008, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1704, e-mail: comercial@daluel.com.br, neste ato representado pela sócia, a Sra. Ivanete Maria Scaravonatti, portador da Célula de Identidade nº 9.059.691-8 e do CPF nº 332.911.959-49, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de Expediente, para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos Municipais, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

| ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | MARCA | V.UNIT | V. TOTAL |
|------|-------|-----|---|--------------|--------|----------|
| 3 | 75 | Cx | Colchetes Nº 12, caixa c/ 72 und. | ACC | 9,10 | 682,50 |
| 10 | 275 | Un | PRENDEDOR DE PAPEL BINDER CLIP 51mm | CIS | 1,19 | 327,25 |
| 12 | 3.230 | Un | ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X100MM BRANCA | WIRE-FLEX | 0,05 | 161,50 |
| 16 | 138 | Un | AGENDA DE ESCRITORIO, DATADA PERMANENTE. | TILIBRA | 15,80 | 2.180,40 |
| 25 | 80 | Un | CADERNO DE LINHA EM BROCHURA, GRANDE CAPA DURA 96 FOLHAS, FORMATO 200X275MM | SÃO DOMINGOS | 4,95 | 396,00 |
| 26 | 285 | Un | CADERNO DE LINHA EM BROCHURA PEQUENO CAPA DURA 96 FOLHAS | TILIBRA | 3,40 | 969,00 |
| 29 | 21 | Un | LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA, 104 FOLHAS, CAPA DURA, Tamanho: 153x216mm | TILIBRA | 8,75 | 183,75 |
| 54 | 107 | Un | GRAMPEADOR DE PAPEL, MINIMO 20 FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, PARA GRAMPOS 26/6 | CIS | 6,20 | 663,40 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|-----|-------|----|---|---------|-------|----------|
| 55 | 16 | Un | Grampeador de pressão 106/6 | CIS | 36,20 | 579,20 |
| 58 | 14 | Un | Perfurador para 35 folhas com 2 furos, distancia dos furos 80mm, com apoio emborrachado. | CIS | 30,00 | 420,00 |
| 59 | 11 | Un | Suporte para fita adesiva grande | CAVIA | 13,70 | 150,70 |
| 61 | 168 | Cx | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA CAIXA COM 50 UNIDADES, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. | CIS | 28,00 | 4.704,00 |
| 67 | 43 | Cx | GIZ DE CERA CURTO E GROSSO COM 12 UNIDADES | ACRILEX | 2,29 | 98,47 |
| 82 | 46 | Cx | Alfinete niquilado nº29, caixa c/ 100 unidades, cabeça colorida. | ACC | 3,95 | 181,70 |
| 97 | 1.390 | Un | ENVELOPE PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLAGO 4 FUROS, GROSSO | DAC | 0,22 | 305,80 |
| 98 | 29 | Cx | ENVELOPE KRAFT 260MM X 360MM, CAIXA COM 100 UNIDADES | FORONI | 19,95 | 578,55 |
| 102 | 6 | cj | JOGOS DE BINGO COM CARTELAS DE PAPELÃO E NÚMEROS 48 CARTELAS | XALINGO | 35,00 | 210,00 |
| 103 | 54 | Un | LIVRO ATA COM 100 FOLHAS NUMERADAS | TILIBRA | 7,40 | 399,60 |
| 104 | 62 | Un | LIVRO ATA COM 50 FOLHAS NUMERADAS | TILIBRA | 5,50 | 341,00 |
| 122 | 110 | Un | TESOURA PEQUENA SEM PONTA 13CM | CIS | 1,80 | 198,00 |
| 134 | 46 | Un | PINCEL P/ PINTURA EM TECIDO, REDONDO, PELOS LONGOS E CHATOS, VIROLA DE ALUMÍNIO, CABO LONGO Nº4 E Nº6 | TIGRE | 1,43 | 65,78 |
| 166 | 20 | Cx | TINTA GUACHE DE 15ML, CAIXA COM 12 UNIDADES A BASE DE ÁGUA | ACRILEX | 7,90 | 158,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 098/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$13.954,60 (treze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCION. | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DES |
|--|----------------|--|-------|----------------------------------|---------|
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 5 | Manutenção do almoxarifado e frotas | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 420 |
| 02004 Secretaria de Finanças | 4 123 1050 11 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 855 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 1069 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 1321 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 1699 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 1992 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 2185 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 2475 |
| 02009 Fundo Municipal de Saúde | 10 301 1450 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 3180 |
| 02010 Secretaria de Assistência Social | 8 243 1500 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 5079 |
| 02010 Secretaria de Assistência Social | 8 243 1500 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 5174 |
| 02010 Secretaria de Assistência Social | 8 244 1500 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 5402 |
| 02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 606 1600 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 6240 |
| 02014 Sec.Ind.Com. Tur. e Desenv. Economico | 22 661 1650 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE | DE 6435 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão/secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.

- A entrega dos produtos deverá ser realizada em horário de expediente, sendo das 8:00h às 11h30 e 13h30 às 17:00h.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 7 (sete) dias corridos, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro do prazo de validade, devendo ter no mínimo 6 meses até seu vencimento, a contar a partir da data de entrega.
- Os produtos que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- O fornecedor deve entregar o produto da marca indicada na proposta de preços apresentada na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 17 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LIVRARIA E PAPELARIA SCARAVONATTI LTDA – CONTRATADA
IVANETE MARIA SCARAVONATTI